

QUADRO 12
PARÂMETROS DE INCOMODIDADE POR ZONA DE USO

TIPO DE ZONA	ZONA	Nível de Ruído Máximo para Ambiente Externo em dB		Emissão de efluentes líquidos	Emissão de resíduos sólidos	Emissão de odores	Emissão de gases, vapores e material particulado	Emissão de radiação
		das 7h às 22h	das 22h às 7h					
ZPR	ZPR 1	70 (e)	60 (e)	(a)	(b)	(c)	vedada	(d)
	ZPR 2							
	ZPR 3							
ZEIS	ZEIS 1			(a)	(b)	(c)	vedada	(d)
	ZEIS 2							
	ZEIS 3							
	ZEIS 4							
	ZEIS 5							
ZCMe	ZCMe 1			(a)	(b)	(c)	exceto fumaça	(d)
	ZCMe 2							
	ZCMe - CA							
ZCMu	ZCMu 1			(a)	(b)	(c)	exceto fumaça	(d)
	ZCMu 2							
ZCLMe	ZCLMe			(a)	(b)	(c)	exceto fumaça	(d)
ZCLMu	ZCLMu			(a)	(b)	(c)	exceto fumaça	(d)
ZDE	ZDE			(a)	(b)	(c)	exceto fumaça	(d)
ZUSI	ZUSI			(a)	(b)	(c)	vedada	(d)
ZIT	ZIT			(a)	(b)	(c)	vedada	(d)

NOTAS:

- No caso do aeroporto, aplica-se o nível de ruído de acordo com a norma técnica específica.
- Nas ZEM, ZUE e ZPAM, aplica-se o disposto nos artigos 31, 32 e 33, respectivamente, desta lei.

OBSERVAÇÕES:

- (a) Em qualquer zona, os usos nR não poderão emitir efluentes líquidos em desconformidade com o estabelecido na legislação ambiental específica ou por normas da ABNT, e na falta dessas, o critério do órgão ambiental municipal, não devendo os efluentes líquidos emitidos oferecer riscos à saúde e ao bem estar da população, bem como ocasionar dano ao meio ambiente.
- (b) Em qualquer zona, os usos nR geradores de resíduos sólidos enquadrados nas classes I, II ou III conforme a NBR 10004, deverão apresentar no ato do licenciamento, plano de transporte, tratamento e disposição final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental e compatível com sua classificação, conforme a ABNT, atendida ainda a legislação pertinente Federal, Estadual e Municipal em vigor, além de estudos geológicos enfocando as questões de riscos de deslizamentos, contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos superficiais e subterrâneos por resíduos sólidos.
- (c) Em qualquer zona de uso, os processos ou operações utilizados pelos usos nR não poderão ser emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do lote, por constatação efetuada por técnicos credenciados do órgão ambiental municipal.
- (d) Em qualquer zona de uso, no que diz respeito à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos não ionizantes, deverá ser observada a Resolução ANATEL nº 303, de 02 de julho de 2002, ou outra regulamentação que vier a substituí-la ou sucedê-la.
- (e) Atender às demais disposições da Lei Municipal n.º 5.354/98.